

39 AMOR PRÓPRIO SEGUNDO JEAN-JACQUES ROUSSEAU: BREVE ANÁLISE SOBRE O DISCURSO DA ORIGEM DE DESIGUALDADE ENTRE OS HOMENS

Kenza Borges Sengik

Mestre, UniCesumar, Professora, kenza.borges@unicesumar.edu.br

Ivanilda A. da Silva

UniCesumar, Estudante, ra-19129416-2@alunos.unicesumar.edu.br

INTRODUÇÃO: Jean-Jacques Rousseau foi um grande contratualista que trouxe a dinâmica sociedade e estado sendo sua teoria um grande marco para o estudo e análise da origem do Estado. Poucos possuem o conhecimento de que Rousseau também contribuiu para o conhecimento humano análises filosóficas sobre “amor-próprio” sendo o foco da presente pesquisa. Num primeiro momento, ele oferece uma visão de como o amor-próprio que, em suas formas distintas, pode influenciar tanto o comportamento individual quanto as estruturas sociais e legais. Sua distinção entre “amor de si” e “amor-próprio” pode guiar a formulação de leis e políticas que promovam a justiça, a igualdade e o bem-estar social coletivo, com isso contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Visando não apenas uma compreensão teórica sobre amor-próprio, mas sua aplicação prática no desenvolvimento de um sistema jurídico mais justo e igualitário. Integrar essas ideias na educação, nas políticas públicas e na legislação pode fomentar uma sociedade onde a dignidade humana e a cooperação prevaleça sobre a competição e a desigualdade. No viés jurídico destacam a necessidade de uma abordagem cuidadosa e crítica. A complexidade conceitual, o contexto histórico, a interpretação jurídica, as variações culturais, as limitações práticas, a avaliação de impacto e a necessidade de integração interdisciplinar são desafios significativos. Ao reconhecer e abordar essas limitações é essencial para uma aplicação eficaz e relevante das ideias de Rousseau no desenvolvimento de sistemas jurídicos que promovam a justiça, a igualdade e o bem-estar social. O tema se mostra essencial para o mundo jurídico tendo em vista a busca por uma justiça social e adequada de leis ao que se entende por justiça e igualdade. A pesquisa se deu pela leitura de importantes obras e pesquisas e tem como objetivo principal fomentar a relevância dos ensinamentos de Rousseau sobre o que ele perquiriu e concluiu sobre o amor-próprio e os reflexos na origem das desigualdades entre os homens. O Direito, como ciência social normativa, precisa aprofundar seus conhecimentos na Filosofia para interpretação, exegese, aplicação e criação do Direito na atualidade e as contribuições de Rousseau são substanciais na sociedade contemporânea.

PROBLEMA DE PESQUISA: A pergunta que se quer responder é quais as contribuições das pesquisas de Jean-Jacques Rousseau sobre amor-próprio para o mundo do Direito. A pesquisa sobre o amor-próprio de Rousseau para o mundo jurídico enfrenta problemas significativos, como a ambiguidade conceitual, o contexto histórico desatualizado, dificuldades de aplicação prática, resistência política e social, diversidade cultural, desafios na avaliação de impacto e a necessidade de uma abordagem interdisciplinar. Abordar esses problemas requer uma análise crítica, colaboração entre diferentes áreas do conhecimento e uma adaptação cuidadosa das ideias de Rousseau às realidades contemporâneas. Rousseau sugere que uma legislação bem formulada pode ajudar a canalizar o amor-

próprio de maneira construtiva, promovendo a justiça, a igualdade e o bem-estar coletivo, de modo a dar ao amor-próprio uma perspectiva rica e relevante para o mundo jurídico.

OBJETIVO: As questões fundamentais sobre como as distinções conceituais e éticas, feitas por Rousseau e como elas podem ser aplicadas no sistema jurídico, refletindo melhor os valores de cooperação, dignidade e justiça propostos por Rousseau. No viés jurídico reside sua capacidade de fornecer uma base teórica e ética para a criação de leis e políticas públicas que promovam a justiça, a igualdade e o bem-estar social. Ao integrar as ideias de Rousseau na formulação de políticas e na legislação, é possível construir uma sociedade mais justa e harmoniosa, onde a dignidade humana é respeitada e valorizada. As questões fundamentais à distinção e suas implicações para a desigualdade e justiça social, o papel da educação, a promoção dos direitos humanos e da dignidade, a interseção entre filosofia e direito, e a adaptação cultural das suas ideias. Promovendo uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa. Analisar desigualdades, incorporar a vontade geral, desenvolver políticas educacionais, fortalecer os direitos humanos, adaptar ideias culturalmente e avaliar o impacto, a pesquisa visa criar um sistema jurídico mais justo e equitativo, refletindo os valores de dignidade, cooperação e respeito mútuo.

METODOLOGIA: Constrói-se este trabalho a partir da pesquisa bibliográfica, abrangente da literatura filosófica, jurídica e sociológica relacionada ao conceito de “amor próprio”, a qual é entendida como aquela desenvolvida a partir de material já publicado sobre o tema, os quais estão dispostos em livros, artigos, revistas, periódicos, apresentando-se tanto em meio físico quanto em base de dados na internet, desde as quais se destacam Scielo e Google Acadêmico e deliberações sobre o tema, dispostos em sites e meios físicos. Dando seguimento a pesquisa, realiza-se leituras de publicações selecionadas, referente ao tema proposto. A partir das quais se realizam fichamento para que a partir disso, se fundamente teoricamente o tema, e com isso demonstre o entendimento atual do tema que foi escrito no ano de 1755.

RESULTADOS ALCANÇADOS: As conclusões derivadas da pesquisa realizada sobre o “amor-próprio” no contexto jurídico contemporâneo demonstram como seus conceitos continuam a influenciar a teoria e a prática jurídica. Destacam-se os desafios na implementação e prática das ideias de Rousseau, apontando obstáculos políticos, institucionais e culturais que dificultam a tradução efetiva de seus princípios para políticas e práticas jurídicas. Sugere-se também implicações significativas das ideias de Rousseau para a promoção da justiça social e igualdade no sistema jurídico, fornecendo insights sobre como os conceitos de amor-próprio podem informar abordagens mais equitativas. Na formulação de políticas jurídicas, destacam-se os princípios de Rousseau sobre amor-próprio e como podem orientar a tomada de decisões que promovam o bem comum e o respeito aos direitos individuais. Ademais, há uma necessidade de adaptar as ideias de Rousseau para diferentes contextos jurídicos e culturais, reconhecendo que abordagens uniformes podem não ser adequadas em todas as situações. Conclui-se que o tema traz grandes contribuições para o debate jurídico e filosófico, enriquecendo a compreensão acadêmica sobre o papel do amor-próprio na teoria e prática do direito, podendo também apontar direções para pesquisas futuras, identificando lacunas no conhecimento e áreas que merecem investigação adicional e suas implicações jurídicas, trazendo sensibilização e educação.

REFERÊNCIAS

COUTINHO, Carlos Nelson. Crítica e Utopia em Rousseau. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, nº. 38 São Paulo, 1996. p. 22-26

DALBOSCO, Claudio Almir. Primeira infância e educação natural em Rousseau: as necessidades da criança. **Educação**, [S. l.], v. 30, n. 2, 2007. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/561>. Acesso em: 15 maio. 2024.

DENT, N.J.H. **Dicionário Rousseau**. Álvaro Cabral (trad.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

GONZAGA, Álvaro de Azevedo. Rousseau: Lições para o contemporâneo. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, Londrina, v. 3, n. 1, p. 126-134, jan/jun. 201

Gonzaga, Álvaro de A. (2020). Rousseau: Lições para o contemporâneo. **Revista Do Instituto De Direito Constitucional e Cidadania**. Disponível em: <https://doi.org/10.48159/revistadoidcc.v3n1.gonzaga> Acesso em: 15 maio 2024.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre a Origem da Desigualdade**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

Rousseau, Jean-Jacques. **Condição humana e educação do amor-próprio**. São Paulo: Loyola, 2016.